



REPIS fortalece as relações de trabalho e os sindicatos

O Regime Especial de Piso Salarial (REPIS) é o sistema previsto na norma coletiva celebrada entre os sindicatos patronais e profissionais do comércio, válida para a maioria das cidades do interior do Estado, objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL.

Na prática, as empresas que aderirem ao REPIS poderão utilizar valores diferenciados de pisos salariais, bem como terão condições mais favoráveis de contratação de novos empregados, além de terem simplificadas outras obrigações decorrentes da norma coletiva.

Para aderirem ou renovarem adesão a esse sistema, as empresas que comprovarem sua condição de microem-

presa ou de empresa de pequeno porte devem encaminhar o pedido a seu sindicato representativo (patronal) requerendo a expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, conforme modelo por ele fornecido.

Somente poderão aderir ao REPIS as empresas que estejam cumprindo integralmente a norma coletiva em vigor, o que implica, inclusive, estar em dia com o recolhimento das contribuições assistenciais ali previstas, tanto a patronal quanto a de empregados.

As empresas poderão praticar os valores diferenciados já a partir da data do protocolo do requerimento ou formulário de solicitação, ficando sujeitas, entretanto, ao deferimento do pedido.

Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores de pisos normais com aplicação retroativa a 01/09/2008.

OUTROS DESTAQUES

TRIBUNA CONTÁBIL

02

Obrigatoriedade independe do porte ou natureza da empresa

DIRETO DO TRIBUNAL

02

Direito às férias é irrenunciável e facilita a vida do empregador

TIRE SUAS DÚVIDAS

03

Empresas não podem mais reter IR sobre as férias vendidas

Base de cálculo para adicional de insalubridade continua igual

TABELA DE VALORES DOS PISOS SALARIAIS DOS COMERCÍARIOS DO INTERIOR (2008/2009)

CARGO/FUNÇÃO	EMPRESAS EM GERAL	ME REPIS	EPP REPIS
EMPREGADOS EM GERAL	R\$ 665,00	R\$ 610,00	R\$ 639,00
CAIXA	R\$ 716,00	R\$ 668,00	R\$ 688,00
FAXINEIRO E COPEIRO	R\$ 588,00	R\$ 548,00	R\$ 564,00
OFFICE BOY E EMPACOTADOR	R\$ 470,00	R\$ 445,00	R\$ 452,00
GARANTIA DO COMISSIONISTA	R\$ 783,00	R\$ 718,00	R\$ 752,00

As ME's e EPP's ainda podem praticar um piso salarial de ingresso por até 180 dias, a partir da contratação, a saber:
- ME: salário de ingresso de R\$ 545,00
- EPP: salário de ingresso de R\$ 575,00

SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Por José Maria Chapina Alcazar*

Ao contrário do que muitos defendem no meio empresarial, a escrituração contábil é obrigatória para todas as empresas, independentemente de seu porte, natureza jurídica, ou mesmo do regime de tributação escolhido, conforme preveem o Código Civil, a Lei de Recuperação Judicial e outras leis. A única exceção será feita à nova figura do Microempreendedor Individual (com faturamento de até R\$ 36 mil por ano), a partir de julho próximo.

Não é raro, porém, ouvir-se que a contabilidade pode ser dispensada para determinados tipos de empreendimentos, como as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ou ainda pelo Lucro Presumido, tendo como justificativa a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Para os que pensam assim, cabe aqui um alerta: tanto o empresário como o seu contador estarão passíveis das penalidades previstas na legislação federal pela ausência da escrituração contábil, mesmo adotando a prática da escrituração do livro-caixa.

Sem a escrituração contábil, a empresa estará frágil diante da fiscalização tributária. Na distribuição de lucros aos sócios, só para citar um exemplo, a contabilidade é fundamental para assegurar a isenção do imposto de renda acima dos limites de presunção e, comprovando a nature-

za dos valores, para afastar a tributação previdenciária a título de pro-labore. Desta forma, o empresário deve estar atento para estes riscos.

Além disso, a contabilidade não serve apenas para a prestação de contas aos fiscos, mas sim e, principalmente, constitui-se na identidade da empresa e uma importante ferramenta de gestão ao respaldar as tomadas de decisões dos empreendedores contribuindo, dessa forma, efetivamente para a sobrevivência e o sucesso dos negócios.

Por isso, o empresário pode e deve exigir a manutenção constante da contabilidade para o seu profissional interno ou a empresa que lhe presta serviços nessa área, esquivando o modismo da simplificação, conhecida fonte de problemas não apenas junto ao fisco, mas também para o pleno exercício de uma boa gestão.



* Contador e presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (SESCON-SP) e da Associação das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo (AESCON-SP).

DIRETO DO TRIBUNAL

TRT

Direito às férias é irrenunciável

Assim relatou a Desembargadora Cândida Alves Leão em acórdão unânime da 10ª Turma do TRT da 2ª Região: "O direito às férias é irrenunciável, por comprometer a higidez física e mental do empregado. Não pode o empregador alegar enriquecimento ilícito do empregado que permanece em seu posto de trabalho no período de gozo já que a situação é indiscutivelmente mais vantajosa ao empregador, que não se vê obrigado a alocar um substituto para o empregado afastado, o qual muitas vezes deve passar por treinamento oneroso e sem garantia de êxito. Por outro lado, é equivocada a conduta da empresa que admite que o funcionário permaneça trabalhando durante o período de gozo de férias já que este empregado, chegando a um esgotamento físico e mental, ficará mais sujeito a acidentes. Ultrapassado o prazo de concessão das férias, faz jus o empregado ao pagamento da dobra prevista no caput do artigo 137 da CLT."

(Proc. 00539200424202008 - Ac. 20081001201)

FONTE: Serviço de Jurisprudência e Divulgação

TIRE SUAS DÚVIDAS

Como fica o Imposto de Renda sobre as férias vencidas?

As empresas não poderão mais reter na fonte o Imposto de Renda relativo aos dez dias de férias que os trabalhadores vendem às empresas.

Uma súmula do STJ (Superior Tribunal de Justiça) estabeleceu que a venda das férias corresponde a um abono indenizatório e, portanto, não cabe a cobrança do imposto. O tribunal julga procedente esse tipo de ação desde 1993 e entende que, por se tratar de verba indenizatória, e não de caráter de acréscimo patrimonial, o dinheiro não pode ser tributado como renda.

Desde novembro de 2006, a Receita não podia mais cobrar o imposto sobre esse tipo de rendimento, mas ainda persistiam dúvidas quanto à continuidade da retenção, pelas empresas, do tributo na fonte. Por causa disso a Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Coordenação Geral de Tributação, publicou a Solução de Divergência nº 1, de 2 de janeiro de 2009, esclarecendo de vez a questão.

Com a medida, a Receita Federal reforçou que a retenção não era necessária por não se tratar de imposto

devido. Na maior parte dos casos, o trabalhador não precisa exigir o dinheiro de volta. A quantia retida é automaticamente devolvida na declaração de ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física, caso a empresa informe que os rendimentos com a venda dos dez dias de férias não são tributáveis.

Apenas se a empresa reteve o imposto, mas informou erroneamente a venda dos dias de férias como rendimento tributável, o empregado precisará fazer uma declaração retificadora e pegar o comprovante correto da empresa. A retificação, no entanto, só vale se o imposto foi retido a partir de novembro de 2006. Para recuperar o imposto retido antes desse prazo, o trabalhador deverá recorrer à Justiça.

A Receita também esclareceu que, desde 1º de dezembro de 2008, as empresas não podem mais reter o Imposto de Renda referente ao adicional de um terço de férias. A desobrigação, no entanto, só vale caso o trabalhador não tenha chegado a tirar as férias por rescisão de contrato, aposentadoria, demissão ou exoneração.

A base de cálculo para insalubridade continua a mesma?

Até que seja editada lei ou celebrada convenção coletiva que regule a matéria, a base de cálculo para o adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo. Com a suspensão da Súmula nº 228, do TST, e edição da Súmula Vinculante nº 4, pelo STF, que proíbe a utilização do salário mínimo - base até então adotada pela CLT e pela jurisprudência trabalhista -, muitas dúvidas surgiram. A decisão do Supremo, declarou inconstitucional a adoção do salário mínimo, mas não fixou outro critério e entendeu não ser possível a sua substituição por decisão judicial. Mas o próprio STF explicitou que o salário mínimo deverá continuar servindo de base até que a questão seja objeto de lei ou de convenção coletiva.

Como fica a contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado?

O Decreto nº 6.727, de 12/01/2009, revogou a alínea "f", do inciso V, do § 9º do artigo 214 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 (Regulamento da Previdência Social). Assim, a Previdência ratificou seu posicionamento sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor do aviso prévio indenizado. A incidência também se aplica ao valor de um doze avos do décimo terceiro salário relativa à sua projeção no período do aviso prévio indenizado.



INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA - A partir de 1º de janeiro de 2009 Lei nº 11.482/2007 (alterada pela Medida Provisória nº 451/2008)			SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL - R\$ 415,00 A partir de 1º de março de 2008 - MP nº 421/2008		
Tabela para cálculo do recolhimento mensal e do imposto de renda na fonte			SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL 1) R\$ 450,00 ^(*) 2) R\$ 475,00 ^(*) 3) R\$ 505,00 ^(*)		
Bases de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)	A partir de 1º de maio de 2008 - Lei Estadual nº 12.967/2008		
até 1.434,59	-	-	(*) Os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos Servidores Públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.		
de 1.434,60 a 2.150,00	7,5	107,59			
de 2.150,01 a 2.866,70	15	268,84			
De 2.866,71 a 3.582,00	22,5	483,84			
acima de 3.582,00	27,5	662,94			
Deduções: a) R\$ 144,20 por dependente; b) Pensão alimentar integral; c) R\$ 1.434,59 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e e) R\$ 2.708,94 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes. Limite anual individual para o ano-calendário de 2009.			SALÁRIO FAMÍLIA até R\$ 472,43 R\$ 24,23 de R\$ 472,44 até R\$ 710,08 R\$ 17,07 A partir de 1º de março de 2008 - Portaria Interministerial nº 77/2008		
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - A partir de 1º de março de 2008 (Portaria Interministerial nº 77/2008 c.c. Art. 90 do ADCT)				Novembro/08	Dezembro/08
Tabela de contribuição dos segurados do INSS (empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso)			Taxa Selic	1,02	1,12
Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS ⁽¹⁾		TR	0,1618%	0,2149%
até R\$ 911,70	8% ⁽²⁾		INPC	0,38	-
de R\$ 911,71 a R\$ 1.519,50	9% ⁽²⁾		IGPM	0,38	(-) 0,13%
de 1.519,51 a R\$ 3.038,99	11%		BTN+TR	R\$ 1,5179	R\$ 1,5221
⁽¹⁾ Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico. ⁽²⁾ Em função da extinção da CPMF desde o dia 1º/1/2008, as alíquotas para fins de recolhimento ao INSS foram alteradas de 7,65% para 8% e de 8,65% para 9%.			TBF	0,9731%	1,0567%
			UFM	R\$ 87,20	R\$ 87,20
			UFESP (anual)	R\$ 14,88	R\$ 14,88
			UPC (trimestral)	R\$ 21,53	R\$ 21,53
			SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	1,9168	1,9254
			Poupança	0,6626%	0,7160%
			UFIR	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 Jan a Dez/2000 R\$ 1,0641	

Obs: Os índices foram atualizados até o fechamento desta edição.

EXPEDIENTE



Presidente
Abram Szajman

Edição - Linhas & Laudas
Comunicação

Diretor executivo
Antônio Carlos Borges

Editora responsável
Lais Kerry

Marketing
Luciana Fischer e Adriano Sá

Fale com a gente
aj@fecomercio.com.br

REVISTA COMÉRCIO & SERVIÇOS
A única revista com conteúdo
totalmente voltado ao comércio

Assine agora
mesmo pelo site:
www.fecomercio.com.br
ou e-mail:
sac@fecomercio.com.br

